



Processo 02 16904/18
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 122/18
Data 30/07/18
Comunicações Administrativas

*Cria o Fundo Municipal do Cemitério
Parque dos Girassóis.*

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI :

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Cemitério Parque dos Girassóis, com a finalidade de reforma, manutenção e regularização do Cemitério Parque dos Girassóis.

Art. 2º. A Secretaria de Serviços e Obras em conjunto com a Secretaria de Finanças serão responsáveis pela gestão e aplicação dos valores existentes no fundo criado por esta Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Cemitério Parque dos Girassóis receberá 50% do saldo remanescente, após pagamento dos valores habilitados referentes a perdas e danos aos consumidores lesados, do valor de R\$39.035.925,00 (trinta e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme Termo de ajustamento de Conduta firmado nos autos do Processo Judicial 0047812-12.2008.8.26.0405, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco.

Art. 4º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, a ser gerida pela Secretaria de Finanças, sob a denominação de "Fundo do Cemitério Parque dos Girassóis"

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 30/07/18

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
E CONTABILIDADE
E LOGÍSTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Art. 5º. Os recursos do Fundo do Cemitério Parque dos Girassóis serão exclusivamente aplicados em:

- I – Regularização do cemitério Parque dos Girassóis;
- II – financiar reformas e melhorias no Cemitério Parque dos Girassóis;
- III – propiciar a manutenção do Cemitério Parque dos Girassóis de modo geral.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do valor destinado ao Fundo do Cemitério Parque dos Girassóis para outra aplicação que não as elencadas no *caput*

Art. 6º A Secretaria de Finanças, a contar da transferência do numerário para o Fundo do Cemitério Parque dos Girassóis até a utilização total do montante, deverá, a cada seis meses, prestar contas dos valores recebidos e gastos à Secretaria de Assuntos Jurídicos que providenciará a informação em Juízo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir sua publicação.

Osasco, 26 de julho de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

MENSAGEM DATL Nº 22/2018

Osasco, 26 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Em 2008, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública contra o Município de Osasco visando condená-lo em obrigação de fazer consistente em providenciar espaços físicos para cumprimento de todas obrigações assumidas pelo Cemitério Parque dos Girassóis ou indenizasse os consumidores que compraram jazigos, mas que não foram disponibilizados porque houve vendas em duplicidade (processo 0047812-12.2008.8.26.0405 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco)

Citado, o Município propôs denúncia à lide a empresa que administrava o cemitério (Flamboyant Comercial Agropecuária Ltda) e ajuizou ação cautelar (processo - 0041315-11.2010.8.26.0405 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco) visando bloquear o numerário depositado nos autos da desapropriação do cemitério (processo 0000149-34.1989.8.26.0405 – 6ª Vara Cível de Osasco), o que foi deferido, e apesar de recursos a decisão foi mantida.

Juntamente com Ministério Público e a litisdenciada Flaboyant, foi firmado acordo, já homologado pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, no qual a litisdenciada deixará o valor de R\$ 39.035.925,00 (trinta e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) como garantia para pagamento de indenizações de consumidores lesados.

Estes consumidores terão prazo de 01 ano para se habilitarem no processo e requererem sua indenização, prefixada no acordo, no valor de R\$ 7.815,00 (sete mil, oitocentos e quinze reais) por jazigo adquirido mas não disponibilizado.

Vencido o prazo de 01 ano, o valor remanescente será destinado 50% para o Fundo criado pela Lei 7347/85 e 50% para o Fundo que o Município visa criar por meio desta Lei.

10:39 20/07/2018 001238 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA**

O Município além de não pagar nada, porque com o acordo se evitou uma condenação na Ação Civil Pública, terá, ao fim desse um ano de habilitações, bom numerário para fazer frente à regularização, reformas e manutenção do cemitério Parque dos Girassóis, e esse numerário será repassado pelo juízo da 1ª VFP ao Fundo, com destinação exclusiva para aplicação no referido cemitério.

Trata-se de uma grande conquista dos procuradores municipais, que agindo na intransigente salvaguarda do erário evitaram que os cofres municipais fossem onerados com uma condenação e ainda propiciaram que um bom volume de dinheiro que será destinado ao Fundo, possa custear ações de regularização, reformas e manutenção do cemitério Parque dos Girassóis.

Por fim, ressalte-se que é condicionante para o recebimento dessa quantia a criação do Fundo do Cemitério Parque dos Girassóis no prazo de um ano, por meio deste projeto de lei.

Junta-se, também, a título de justificativa, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, que embasa o presente projeto legislativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dessa Casa de Leis para a aprovação desta Lei.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Osasco



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco

Autos n.º 0047812-12.2008.8.26.0405 (n.º de controle 4755/08)

Ref: Ação Civil Pública

Folhas nº	<u>03</u>
PA nº	<u>15329/18</u>
Ass.	<u>Rygn</u>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado e o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, doravante chamado **COMPROMISSÁRIO 1**, e **"FLAMBOYANT COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA."**, já devidamente qualificada nos autos, denominada **COMPROMISSÁRIO 2**, nos autos deste procedimento, celebram acordo nos seguintes termos:

- Considerando que o laudo pericial apontou às fls. 2995 dos autos de que foram vendidos 14.650 jazigos, dos quais 9.655 foram entregues, restando 4.995 a serem entregues;

- Considerando que o mesmo laudo pericial apontou que 44% dos jazigos vendidos foram do tipo simples; 43% do duplo e 13% do tipo nobre;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PA nº	15329/13
Ass.	Ryann

- Considerando que, todavia, não há qualquer valor mensurado para cada jazigo, mas verifica-se, como termo de referência, de que em uma ação individual (fls. 2288/2303 dos autos), a condenação, inclusive pelo mesmo preclaro magistrado que julga o presente processo, foi no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por jazigo (isso no ano de 2008);

- Considerando que, atualizando tal valor para a data de hoje, tem-se o valor de R\$ 7.815,00 (sete mil, oitocentos e quinze reais) por jazigo;

- Considerando que, desta forma, levando-se em conta que restam 4.995 jazigos a serem entregues, ou seja, 4.995 vendas que não foram honradas pelos compromissários, e multiplicando-se tal quantidade pelo valor acima mencionado, chegamos ao valor devido de R\$ 39.039.521,40 (trinta e nove milhões, trinta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) a ser pago para os consumidores lesados;

- Considerando, ademais, que de outro lado, em uma conta simples, verifica-se que a proposta apresentada anteriormente pelos compromissários no valor de R\$ 600.000,00 para todos os consumidores lesados é insubsistente, já que cada um receberia a quantia de apenas R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

- Considerando as ponderações acima aduzidas;



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 08
Processo 10804/13
Comunicações Administrativas

Ass. Ryem

1 - OS COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 firmam o presente acordo e declaram que irão proceder nos seguintes termos:

I - O COMPROMISSÁRIO 2 assume a obrigação de efetuar o pagamento nos autos do valor de R\$ 39.035.925,00 (trinta e nove milhões, trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais), no prazo de 10 (dez) dias, como valor apurado dos danos sofridos pelos consumidores, em conta judicial a ser indicada pelo Juízo;

II - O COMPROMISSÁRIO 2 assume a obrigação de, após homologado o presente acordo, sem prejuízo do chamamento dos consumidores pelo Poder Judiciário (mediante edital), fazer a publicidade de tal acordo para habilitação dos consumidores, diariamente, pelo prazo de 30 dias, em três jornais, sendo um local, um de alcance regional e um de alcance estadual, devendo encaminhar, antes, para aprovação do Juízo, o texto a ser publicado em referidos veículos de comunicação;

III - O COMPROMISSÁRIO 2 assume a obrigação de, após homologado o presente acordo, sem prejuízo do chamamento dos consumidores pelo Poder Judiciário (mediante edital), fazer a publicidade de tal acordo para habilitação dos consumidores, pelo prazo de 30 dias, em dois *outdoors* na cidade de Osasco, devendo encaminhar, antes, para aprovação do Juízo, o texto a ser publicado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PA n.º	15329/18
Ass.	Ryym

IV - O COMPROMISSÁRIO 1 assume a obrigação de, após homologado o presente acordo, sem prejuízo dos itens II e III deste TAC e do chamamento dos consumidores pelo Poder Judiciário (mediante edital), fazer a publicidade de tal acordo para chamamento dos consumidores, diariamente, pelo prazo de 30 dias, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em sua página inicial, devendo encaminhar, antes, para aprovação do Juízo, o texto a ser publicado;

V - O prazo para habilitação dos credores é de 01 (um) ano, conforme determina o art. 100, da Lei n.º 8.078/90, a contar da primeira publicidade de chamamento dos credores;

VI - Decorrido o prazo para habilitação dos credores, nos moldes do item V deste TAC, o valor remanescente será revertido 50% para o Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85 e 50% para o Município de Osasco, para reforma, manutenção e regularização do cemitério, objeto da presente ação, devendo o Município prestar contas em Juízo da aplicação de tal montante a cada seis meses a contar do recebimento de referida quantia até a utilização total dos valores;

VII - O valor a ser destinado ao Município mencionado na cláusula VI fica condicionado a este criar, no prazo de 01 ano, um fundo específico para reforma, manutenção e regularização do cemitério, objeto da presente ação, nos moldes do art. 5º, caput, e §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 179, do Conselho Nacional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PA nº 1532916
Ass. Ruy

do Ministério Público. Em caso de não cumprimento, o valor remanescente será destinado integralmente ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85;

VIII - Homologado o presente acordo, o Ministério Público e o Município concordam com o desbloqueio dos valores bloqueados do COMPROMISSÁRIO 2 que excedam o valor de R\$ 39.035.925,00 (trinta e nove milhões, trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais), estipulado como valor de ressarcimento dos consumidores, conforme cláusula I do presente acordo.

IX - Homologado o presente acordo, o COMPROMISSÁRIO 2 renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a cobrança das multas fixadas pelo STJ nos embargos de declaração opostos no Recurso Especial 1273361/SP e 164.102/SP, que visa a manutenção do bloqueio do numerário depositado no processo 000149-34.1989.8.26.0405, da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco, bem como renuncia a qualquer discussão relativa à ação mencionada, dando a irrestrita quitação, para nada mais vir a reclamar, seja a que título for em qualquer momento ou instância.

X - OS COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 desistem das ações em andamento, com exceção da ação de desapropriação;



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PA nº 15529/18
Ass. Ruyano

2 - A assinatura do presente acordo não terá qualquer repercussão sobre eventuais ações penais e cíveis em curso em face dos **COMPROMISSÁRIOS**, mantendo-se inalterados os elementos objetivos e subjetivos nelas constantes, bem como não impedirá qualquer futura ação penal ou civil pelo descumprimento do presente acordo ou pelo descumprimento de qualquer legislação em vigor ou que venha a ser sancionada;

3 - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

4 - O descumprimento do presente acordo importará AO **COMPROMISSÁRIO** a obrigação do pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso no cumprimento de cada item deste termo de ajustamento de conduta independentemente de notificação em mora, sem prejuízo da ação civil ou criminal em face dos **COMPROMISSÁRIOS**;

5 - A fiscalização do presente acordo poderá ser efetuada por qualquer órgão ou perito indicado pelo Poder Judiciário;

6 - **ESTE ACORDO PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS DEPOIS DE HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO.**

7 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Osasco.

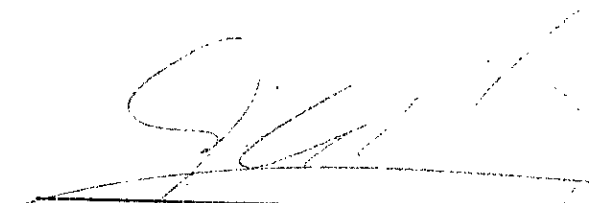


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

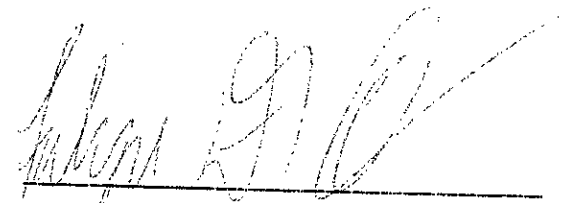
PA nº 132051110
Ass. Requer

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 07 (sete) folhas, todas rubricadas, o qual será submetido à homologação pelo Juízo.

Osasco, 05 de julho de 2018.

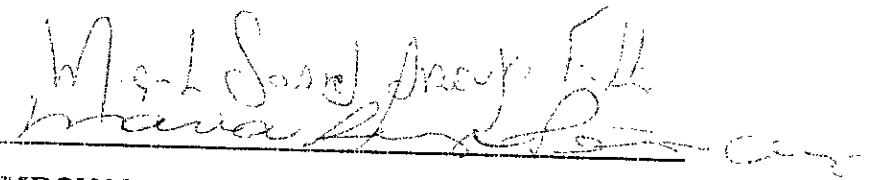


Gustavo Albano Dias da Silva
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Representada pelo **Dr. Felipe Lascane Neto, OAB-SP n.º 197.077**



"FLAMBOYANT COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA."
Assistida pela **Dra. Maria Luiza Póvoa Cruz, OAB-SP n.º 32.005**